



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA**

**PORTARIA Nº 02/SENARC/MDS DE 27 DE MAIO DE 2013.**

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II, combinado com o art. 37, do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e considerando:

O exposto no Acordo de Empréstimo BIRD – Nº 7841-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com o objetivo de fortalecer a capacidade do Programa Bolsa Família para alcançar seus objetivos de redução da pobreza e desigualdade e promoção do desenvolvimento do capital humano ao melhorar a situação de escolaridade e de saúde das crianças beneficiárias e reduzir a incidência de desnutrição entre a população pobre.

A necessidade de se capacitar os dirigentes e técnicos envolvidos com a gestão e a implementação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com o objetivo de disseminar conhecimentos, conceitos e orientações sobre processos de trabalho das referidas políticas públicas, contribuindo assim para o aprimoramento da gestão local.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e pelo acompanhamento e supervisão da execução do evento intitulado “**Painel Internacional sobre os Programas de Transferência de Renda Condicionada na América Latina**”, no âmbito do Acordo de Empréstimo BIRD – Nº 7841-BR, que tem como objetivo promover a reflexão e o compartilhamento acerca das inovações sobre os programas de transferência de renda na América Latina.

**Art. 2º** Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão Técnica, de que trata o art. 1º:

I – **Solange Teixeira**, Matrícula Siape nº **4508084**;

II – **Natália Massaco Koga**, Matrícula Siape nº **14594854**; e

II – **Marina Carvalho De Lorenzo**, Matrícula Siape nº **1903415**.

Parágrafo Único. A Coordenação da Comissão de que trata este artigo ficará a cargo da servidora **Solange Teixeira** e, em caso de impedimento, como férias e licenças, dos servidores que lhe sucederem na ordem dos incisos.

**Art. 3º** Competirá à Comissão Técnica elaborar o Termo de Referência para a contratação da empresa, realizar a análise técnica das propostas e acompanhar a prestação do serviço pela Contratada, em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mencionado no art. 1º, nos âmbitos administrativo e técnico, zelando pela sua eficiência e eficácia nos termos admitidos pela legislação federal aplicável à matéria;

II – atuar como interlocutora, com os representantes da empresa contratada, em todos os aspectos da prestação dos serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades de infraestrutura logística e operacional, assim como prestar-lhes informações e esclarecimentos pertinentes à execução do objeto;

III – avaliar os serviços prestados, a partir da verificação de sua adequação às especificações estabelecidas no contrato, na forma da legislação vigente e, se for o caso, aprovar os serviços e atestar sua execução;

IV – adotar providências para que os prazos e a qualidade das atividades de execução do serviço ocorram em conformidade com o pactuado no Contrato e em seus anexos;

V – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa; e

VI – informar aos organizadores do evento, Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e Banco Mundial, sobre o andamento da prestação dos serviços.

§ 1º Caberá ao Coordenador da Comissão Técnica:

I – convocar as reuniões do colegiado;

II - submeter quaisquer assuntos pertinentes ao contrato de que trata o art. 1º ao plenário da Comissão;

III - zelar pela guarda da documentação pertinente ao contrato;

IV - zelar pelo cumprimento das determinações e prazos contratuais; e

V – indicar membros da Comissão para que executem as tarefas por ele designadas, no âmbito das atribuições da Comissão Técnica.

§ 2º Caberá aos demais membros da Comissão Técnica:

I - manifestar-se a respeito da execução do contrato mencionado no art. 1º, votando questões submetidas pelo Presidente da Comissão;

II - executar os trabalhos necessários ao exercício das competências da Comissão;

III - realizar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Comissão; e

IV - elaborar documentos, quando solicitado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término das obrigações da pessoa jurídica contratada, devendo ser publicada no Boletim Administrativo do MDS.

**LUÍS HENRIQUE PAIVA**  
**Secretário Nacional de Renda de Cidadania**